

**ATA Nº 09/2026 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO
DO NORTE/CE – PREVIJUNO, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2026.**

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas e trinta minutos, na sede do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, situada na Rua do Cruzeiro, nº 163/167, Centro, Juazeiro do Norte/CE, reuniu-se extraordinariamente a Diretoria Executiva do PREVIJUNO, sob a presidência do Sr. **Jesus Rogério de Holanda**, Presidente, com a presença do Sr. **Tiago César da Silva Viana**, Vice-Presidente, da Sra. **Geogeanne da Silva Soares**, Diretora Previdenciária de Gestão e Benefícios, e do Sr. **Marcos Aurélio Gonçalves Silva**, membro da Diretoria Executiva. A reunião contou com o apoio técnico e registro do Sr. **Francisco Felipe Santos Ribeiro**, Assessor Especial II e Secretário da Diretoria Executiva. Participaram também da reunião, em razão da matéria discutida, representantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do PREVIJUNO, notadamente o Sr. **José Erivaldo Oliveira dos Santos**, Presidente do Conselho Deliberativo; os membros do Conselho Deliberativo Sr. **Vandir Menezes Lima**, Sr. **Edivan Alexandre Ferreira** e Sra. **Ana Cláudia Fulgêncio de Lima**; a Sra. **Clênia Beane Brito de Oliveira**, Presidente do Conselho Fiscal; **Géssica Nayara Pinheiro Souza**, Secretária do Conselho Deliberativo; e a Sra. **Cícera Rochelle Boaventura de Melo**, Assessora II, representando a Contabilidade do PREVIJUNO. A reunião teve como pauta principal a discussão institucional acerca dos pagamentos de verbas rescisórias realizados no âmbito do PREVIJUNO, especialmente aqueles identificados na análise dos balancetes, demonstrativos financeiros e documentos relativos ao mês de julho de 2025, em razão de questionamentos suscitados no âmbito do Conselho Deliberativo após a constatação de acréscimo fora do padrão nas despesas de pessoal daquele período. Aberta a reunião, o Sr. Presidente Jesus cumprimentou os presentes e passou a palavra à Sra. Clênia, Presidente do Conselho Fiscal, para apresentação inicial dos esclarecimentos. A Sra. Clênia relatou que os relatórios elaborados pelo Controle Interno e pelo Conselho Fiscal vêm sendo constantemente aprimorados, especialmente quanto ao acompanhamento da gestão de pessoas, composição do

quadro funcional, admissões, desligamentos, rescisões, vínculos efetivos, comissionados e contratações temporárias. Informou que, quando identificada alteração no quadro de pessoal, inclusive em decorrência da reforma administrativa, tais informações passaram a ser registradas nos relatórios pertinentes, também para fins de prestação de contas e acompanhamento pelos órgãos de controle. A Sra. Clênia esclareceu que, diante da constatação de valores atípicos e da necessidade de compreender a origem das despesas, foram solicitadas informações aos setores responsáveis, especialmente aos setores financeiro, contábil, jurídico e de pessoal. Informou que foram analisados documentos relacionados às frequências, rescisões, memórias de cálculo, fichas financeiras, relatórios de recursos humanos, manifestações técnicas e parecer jurídico, de modo a verificar se os pagamentos haviam sido processados com documentação mínima de suporte e de modo formalmente instruído. Registrou que, após a análise dos documentos disponibilizados, o Conselho Fiscal não identificou ilegalidade formal no procedimento examinado, razão pela qual foi emitido parecer favorável sobre a matéria. Na sequência, o Conselheiro Edivan apresentou os apontamentos que levaram aos questionamentos formulados no âmbito do Conselho Deliberativo. Relatou que a análise dos balancetes e demonstrativos financeiros do mês de julho de 2025 evidenciou acréscimo expressivo em relação aos meses anteriores, o que motivou a necessidade de esclarecimentos adicionais sobre a natureza da despesa, a identificação dos beneficiários, a forma de cálculo, a classificação contábil e a regularidade dos pagamentos efetuados. Pontuou que, a partir da análise dos documentos, surgiram dúvidas sobre pagamentos de férias, terço de férias, décimo terceiro salário, descontos legais incidentes e eventual duplicidade em determinadas rubricas. Em seguida, a Sra. Geogeanne questionou qual teria sido a análise realizada pelo Conselho Deliberativo após o recebimento do Parecer nº 06/2026 do Conselho Fiscal, considerando que o referido documento, conforme mencionado durante a reunião, continha documentação extensa e elementos de suporte sobre a matéria. A Diretora ressaltou a importância de observância dos fluxos administrativos adequados quando houver dúvidas, divergências ou risco de interpretação sobre matéria fiscalizatória, especialmente diante da competência do

Conselho Fiscal para examinar balancetes, demonstrativos, documentos contábeis, financeiros e atos de gestão. O Sr. José Erivaldo, esclareceu que os questionamentos apresentados pelo Conselho Deliberativo não tinham por objetivo denegrir a imagem de qualquer servidor, dirigente, conselheiro ou setor do PREVIJUNO, mas sim compreender os fatos, os dados e a documentação relacionada ao acréscimo fora do padrão na folha e nas despesas do mês de julho de 2025. Registrou reconhecimento ao trabalho realizado pelo Conselheiro Edivan, destacando que a sistemática de distribuição de matérias por relatoria no âmbito do Conselho Deliberativo tem permitido análise mais detalhada e qualificada das matérias submetidas ao Colegiado, especialmente em temas financeiros, contábeis e de prestação de contas. O Sr. Erivaldo informou que a preocupação central do Conselho Deliberativo decorreu da comparação entre a prática observada no PREVIJUNO e a prática supostamente adotada pela administração municipal, especialmente quanto ao pagamento de verbas rescisórias a servidores ocupantes de cargos comissionados e contratados temporariamente. Pontuou que, segundo seu entendimento e conforme informações obtidas, a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, nos últimos anos, não teria adotado prática semelhante em situações de exoneração ou alteração de cargos comissionados, o que gerou dúvidas quanto à existência de tratamento diferenciado no âmbito do PREVIJUNO. O Presidente do Conselho Deliberativo também suscitou questionamentos sobre a existência de pagamentos semelhantes em exercícios anteriores, especialmente nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, bem como sobre a necessidade de acesso às rescisões, memórias de cálculo individualizadas, fichas financeiras, comprovantes de pagamento, registros de frequência e demais documentos capazes de demonstrar a composição dos valores pagos. Destacou, ainda, preocupação quanto à eventual ausência de requerimentos formulados pelos próprios servidores interessados, considerando que os pagamentos teriam sido processados por iniciativa da Administração. Durante sua manifestação, o Sr. Erivaldo abordou também a necessidade de verificar a regularidade da indenização de férias, inclusive quanto à comprovação de efetivo não gozo, à eventual existência de interesse público para conversão de férias em pecúnia, à limitação legal aplicável à venda de

férias e à possibilidade de pagamento indenizatório em hipóteses de continuidade do vínculo funcional após a reforma administrativa. Registrou, ainda, a necessidade de examinar se a taxa de administração poderia suportar o pagamento de indenizações ou verbas dessa natureza e se a classificação da despesa estaria suficientemente clara nos instrumentos de transparência ativa. Também mencionou preocupação quanto ao fato de alguns servidores terem permanecido vinculados ao PREVIJUNO após a reforma administrativa, ainda que em novo cargo ou nova portaria, o que, sob seu entendimento, demandaria análise sobre eventual inexistência de rompimento material do vínculo. O Sr. Erivaldo acrescentou que, em sua avaliação, contratos temporários devem observar hipóteses legais específicas e estar vinculados a situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, especialmente em serviços essenciais. Ressaltou, contudo, que o posicionamento do Conselho Deliberativo não seria de oposição à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou a qualquer setor do PREVIJUNO, mas de exercício de sua responsabilidade de acompanhamento e fiscalização, considerando a responsabilidade institucional dos agentes que compõem a governança do RPPS municipal. A Sra. Clênia retomou a palavra e reforçou que o Conselho Fiscal, ao identificar situações que demandam esclarecimento, costuma solicitar informações diretamente aos setores competentes antes da emissão de parecer conclusivo. Informou que recebeu documentação fornecida pelos diversos setores do PREVIJUNO, incluindo frequências, rescisões e demais documentos relacionados. A Presidente do Conselho Fiscal ponderou que, diante das dúvidas apresentadas pelo Conselho Deliberativo, teria sido adequado que o Conselho Fiscal fosse previamente provocado para complementar sua análise ou prestar esclarecimentos antes de eventual encaminhamento da matéria a órgãos externos. O Sr. Erivaldo informou que foram solicitados documentos ao Presidente do PREVIJUNO, demanda que foi encaminhada aos setores responsáveis, especialmente ao setor financeiro. Na sequência, a Sra. Geogeanne ponderou que, em demandas capazes de gerar dúvidas institucionais, controvérsias ou riscos de interpretação, o fluxo de comunicação entre os órgãos colegiados, a Diretoria Executiva e os setores técnicos deve ser observado com maior rigor, de modo a preservar a coerência administrativa, a

competência de cada instância e a oportunidade de esclarecimento interno antes da remessa da matéria a órgãos externos. Destacou que o encaminhamento externo de dúvidas ainda não plenamente delimitadas, sem prévia articulação com os órgãos e setores do PREVIJUNO diretamente envolvidos, pode fragilizar o fluxo administrativo e gerar ruídos institucionais. O Sr. Erivaldo informou que as comunicações já haviam sido realizadas e que, caso as dúvidas permanecessem após as manifestações solicitadas, a matéria poderia ser encaminhada ao Ministério Público. Registrou, ainda, que o Conselho Deliberativo teria sido o último órgão a tomar conhecimento da natureza dos pagamentos de verbas rescisórias, o que, em sua avaliação, reforçava a necessidade de aprimoramento dos fluxos internos de comunicação. Em seguida, a Sra. Geogeanne abordou a questão das competências administrativas e do Decreto nº 866/2023, que trata dos limites de alçadas no âmbito municipal. Pontuou que determinadas decisões de gestão e execução administrativa devem observar as competências próprias do gestor, da Diretoria Executiva e das normas internas aplicáveis, sem que isso afaste a atuação fiscalizatória dos órgãos colegiados. Ressaltou que eventual ciência institucional ou comunicação posterior aos colegiados não deve ser confundida, necessariamente, com exigência de deliberação prévia do Conselho Deliberativo sobre todos os atos administrativos de gestão. O Conselheiro Edivan apresentou exemplo relacionado à dificuldade de compreensão da despesa quando a informação não chega de forma clara, tempestiva e suficientemente detalhada ao Conselho Deliberativo. Explicou que, ao identificar valores superiores ao padrão ordinário, o Colegiado precisou buscar informações complementares para compreender a origem da despesa, o que evidenciou, em sua visão, fragilidade no fluxo de comunicação institucional e na transparência da informação encaminhada para análise. A Sra. Geogeanne informou que a matéria relacionada às alterações de pessoal e ao pagamento das verbas já vinha sendo registrada em relatórios de Controle Interno de 2025, inclusive em documentos anteriormente submetidos ao Conselho Deliberativo. A Sra. Clênia, por sua vez, reiterou a importância de o Conselho Fiscal ser acionado sempre que o Conselho Deliberativo identificar dúvidas em pareceres, relatórios ou demonstrativos por ele encaminhados, a fim de permitir manifestação complementar e evitar

fragmentação das informações. Na sequência, o Sr. Tiago apresentou considerações técnicas sobre a matéria, informando a existência de pareceres e manifestações elaborados a partir de análise documental, inclusive manifestação de profissional da área de recursos humanos favorável aos cálculos realizados para pagamento. O Sr. Tiago realizou leitura de trechos específicos da Ata nº 06 e da Ata nº 07 de reunião ordinária do Conselho Deliberativo, bem como de trecho do parecer elaborado pelo Conselheiro Edivan, com o objetivo de contextualizar a tramitação da matéria, as deliberações anteriores e os fundamentos dos questionamentos apresentados. O Sr. Tiago também abordou o Parecer nº 06/2026 do Conselho Fiscal, destacando que o documento possui extensa fundamentação e anexos, com aproximadamente duzentas e vinte e sete páginas, contemplando, conforme relatado, memórias de cálculo individualizadas, fichas financeiras, relatórios de recursos humanos, parecer jurídico, manifestações técnicas, atas de deliberação da Diretoria Executiva, exposição encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, documentos normativos e consultas a Tribunais de Contas. Pontuou que, em sua compreensão, tais elementos deveriam ser apreciados de forma detida antes de eventual conclusão definitiva sobre a regularidade ou irregularidade dos pagamentos. Ainda em sua manifestação, o Sr. Tiago mencionou a existência de entendimentos jurisprudenciais favoráveis ao pagamento de determinadas verbas, tais como férias, terço constitucional de férias e décimo terceiro salário, a ocupantes de cargos comissionados e contratados em determinadas hipóteses, sem prejuízo da necessidade de análise específica da forma de cálculo, da documentação comprobatória, dos períodos considerados e da eventual existência de duplicidade em caso concreto. Destacou que seria necessário distinguir duas discussões: a primeira, relativa à possibilidade jurídica de pagamento de determinadas verbas; e a segunda, relativa à memória de cálculo, aos períodos aquisitivos, à comprovação do não gozo de férias e à composição individualizada dos valores pagos. O Sr. Tiago realizou, ainda, leitura de trecho do Decreto nº 866/2023, em especial quanto ao art. 5º, para contextualizar as alçadas administrativas e a competência para atos relativos a atividades administrativas e financeiras. Pontuou que o PREVIJUNO possui especificidades em sua organização administrativa e financeira, inclusive por

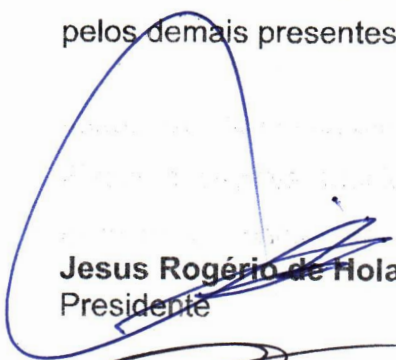
possuir dotação orçamentária própria e recursos vinculados à taxa de administração, razão pela qual a análise da competência para realização de despesas administrativas deve considerar a legislação aplicável ao Fundo Municipal de Previdência Social e à sua estrutura de governança. Durante os debates, foi indagado se o pagamento de verbas rescisórias a servidores comissionados ou contratados seria prática usual no âmbito do PREVIJUNO ou se teria ocorrido apenas de forma excepcional. A Sra. Rochelle, Assessora II, informou que, conforme seu conhecimento da rotina administrativa e contábil do RPPS, a prática de pagamento de verbas dessa natureza já teria ocorrido em outras gestões, independentemente da gestão municipal. Informou, ainda, que, para esclarecimento de períodos específicos, poderiam ser solicitados os respectivos processos de pagamento, especialmente quanto a férias e verbas correlatas, a fim de verificar a fundamentação e a documentação existente à época. O Sr. Vandir apresentou questionamento específico sobre a possibilidade de ter havido pagamento em duplicidade de férias, salário e terço constitucional de férias, especialmente nos casos em que o servidor teria recebido remuneração mensal e, posteriormente, indenização correspondente a férias não gozadas. A Sra. Rochelle explicou que poderia ser solicitado o processo de pagamento referente aos períodos discutidos, de modo a verificar os fundamentos, os cálculos, os registros financeiros e a documentação utilizada para composição dos valores. Em seguida, o Sr. Tiago indagou ao Sr. Erivaldo qual seria seu entendimento quanto à possibilidade de pagamento de verbas rescisórias a servidores comissionados e contratados. O Sr. Erivaldo informou compreender, em princípio, não ser possível o pagamento de determinadas verbas rescisórias a esses vínculos, especialmente em situações de continuidade do vínculo ou ausência de ruptura material. O Sr. Tiago contrapôs que há entendimentos jurisprudenciais que reconhecem, em determinadas hipóteses, direitos como férias, terço de férias e décimo terceiro salário, razão pela qual a controvérsia deveria ser delimitada com precisão, distinguindo a possibilidade jurídica do pagamento da eventual discussão sobre a forma de cálculo ou eventual duplicidade. O Presidente do Conselho Deliberativo informou que, no âmbito daquele Colegiado, a matéria referente ao balancete do mês de julho de 2025 permanecia desaprovada, estando o Conselho

no aguardo das manifestações dos órgãos externos consultados, especialmente da Secretaria Municipal de Finanças, que, segundo relatado, teria informado a adoção de providências para posterior manifestação. Ressaltou que o Conselho Deliberativo não pretende afastar a atuação dos demais órgãos do PREVIJUNO, mas exercer sua responsabilidade de acompanhamento e fiscalização, diante da responsabilidade dos agentes públicos que atuam na governança do RPPS. Foram realizadas novas discussões sobre a delimitação da dúvida. O Sr. Tiago indagou ao Sr. Erivaldo se ele havia apreciado o Parecer nº 06/2026 do Conselho Fiscal, tendo este informado que sim. Em seguida, o Sr. Edivan voltou a destacar a questão da falta de comunicação e a necessidade de maior clareza nos documentos submetidos ao Conselho Deliberativo. O Sr. Tiago pontuou que, recentemente, colocou-se à disposição da Diretoria Executiva para acompanhar e articular a comunicação com os órgãos colegiados, em especial o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, com o objetivo de melhorar o fluxo de informações, reduzir ruídos institucionais e permitir que dúvidas sejam encaminhadas e respondidas com maior tempestividade e precisão. Ao longo dos debates, ficou consignado que a principal dúvida técnica remanescente dizia respeito à forma de cálculo das verbas pagas, especialmente quanto à eventual duplicidade de pagamento de férias, salário e terço de férias, bem como à necessidade de apresentação de planilhas detalhadas, memórias de cálculo individualizadas e documentos que permitam verificar, caso a caso, os períodos aquisitivos, os períodos eventualmente não gozados, os valores pagos, os descontos incidentes e os fundamentos utilizados. O Sr. Vandir solicitou expressamente que fossem acrescentadas ou disponibilizadas as planilhas de cálculo detalhadas de cada servidor, de modo a permitir análise mais precisa dos valores pagos e da composição das verbas. O Sr. Tiago registrou que a dúvida deveria ser tecnicamente delimitada, pois parte dos questionamentos se referia à possibilidade jurídica de pagamento de férias, terço de férias e décimo terceiro, enquanto outra parte dizia respeito especificamente à memória de cálculo, à eventual duplicidade e à comprovação documental do não gozo de férias. A Sra. Clênia reforçou que o Conselho Fiscal analisou a documentação que lhe foi apresentada e que, quando verifica divergências ou informações insuficientes, solicita esclarecimentos aos setores

responsáveis, inclusive por meio de memorandos internos. Ressaltou que a atuação fiscalizatória demanda acesso a documentos, tempo para análise e diálogo com os setores competentes, razão pela qual considerou inadequado que a matéria tenha sido externalizada antes da formalização de pedido de esclarecimentos complementares ao Conselho Fiscal sobre o parecer originalmente encaminhado. O Sr. Erivaldo, por sua vez, reiterou que, diante da dúvida persistente, o Conselho Deliberativo buscou informações para formar convencimento seguro, afirmando que não poderia aprovar matéria sobre a qual ainda houvesse insegurança. Registrou que o objetivo do Conselho Deliberativo era obter esclarecimentos suficientes sobre a natureza dos pagamentos e sobre a regularidade dos cálculos, sem pré-julgamento definitivo dos envolvidos. O Sr. Presidente Jesus Rogério de Holanda, antes de encerrar a reunião, manifestou preocupação com a forma como os apontamentos foram conduzidos e com o encaminhamento da matéria a órgãos externos sem prévia consulta ou manifestação complementar do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva sobre os pontos específicos posteriormente suscitados. Registrou entender que houve falha relevante de comunicação e de fluxo institucional, sobretudo considerando que o Conselho Fiscal já havia emitido parecer sobre a matéria e disponibilizado documentação de suporte. O Presidente consignou que a Diretoria Executiva, em conjunto com o Conselho Fiscal e os setores técnicos competentes, irão analisar novamente os pontos apresentados, especialmente quanto às dúvidas sobre os cálculos, à documentação comprobatória e à eventual duplicidade de férias, salário e terço constitucional de férias. Informou que, após a análise complementar, seria providenciada manifestação institucional ao Conselho Deliberativo, com os esclarecimentos cabíveis e com a documentação necessária para subsidiar nova apreciação da matéria. O Presidente registrou, ainda, que, caso as análises complementares demonstrem equívoco nos apontamentos ou inexistência de irregularidade nos pagamentos questionados, espera que o Conselho Deliberativo proceda à devida reconsideração institucional, preservando-se a responsabilidade, a boa-fé, a urbanidade e o respeito entre os órgãos de governança do PREVIJUNO. Como encaminhamento, ficou consignada a necessidade de análise complementar, pela Diretoria Executiva, em articulação com o Conselho Fiscal, a

Contabilidade, o setor financeiro, o setor de pessoal e demais setores técnicos competentes, dos pontos suscitados na reunião, especialmente quanto à memória de cálculo das verbas pagas no mês de julho de 2025, à eventual duplicidade de férias, salário e terço constitucional de férias, à comprovação documental dos períodos de férias não gozadas, à identificação dos períodos aquisitivos considerados, à disponibilização de planilhas individualizadas de cálculo, aos registros de frequência e à organização dos documentos necessários para resposta institucional ao Conselho Deliberativo. Ficou igualmente consignada a necessidade de aperfeiçoamento dos fluxos de comunicação entre Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e setores técnicos do PREVIJUNO, de modo que eventuais dúvidas sobre pareceres, balancetes, demonstrativos financeiros ou atos de gestão sejam previamente delimitadas e submetidas às instâncias competentes para esclarecimento, antes de eventual encaminhamento externo, salvo nas hipóteses em que a urgência, a gravidade ou a legislação aplicável recomendem providência diversa. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. E para constar, eu, Francisco Felipe Santos Ribeiro, Secretário da Diretoria Executiva, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de maio de 2026



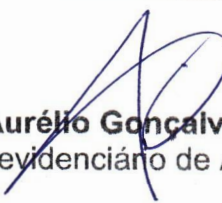
Jesus Rogério de Holanda
Presidente



Tiago César da Silva Viana
Vice-Presidente



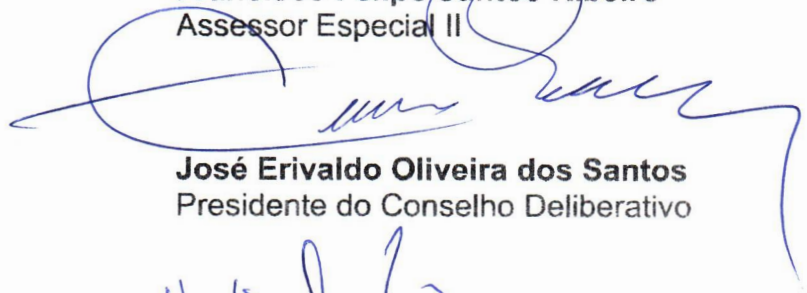
Geórgiane da Silva Soares
Diretora Previdenciária de Gestão e Benefícios



Marcos Aurélio Gonçalves Silva
Diretor Previdenciário de Administração e Finanças



Francisco Felipe Santos Ribeiro
Assessor Especial II



José Erivaldo Oliveira dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo



Vandir Menezes Lima
Membro do Conselho Deliberativo



Edivan Alexandre Ferreira
Membro do Conselho Deliberativo



Ana Cláudia Fulgêncio de Lima
Membro do Conselho Deliberativo



Clênia Beane Brito de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal



Gessica Nayara Pinheiro Souza
Secretária do Conselho Deliberativo



Cicera Rochelle Boaventura de Melo
Assessora II

**CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO
DO NORTE/CE-PREVIJUNO**

O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 819, de 15 de fevereiro de 2023, **CONVOCA** os membros da Diretoria Executiva a comparecerem à reunião extraordinária a ser realizada no **dia 11 de maio de 2026**, às 13h30, na sede do PREVIJUNO, para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1) Reunião institucional acerca dos pagamentos de verbas rescisórias realizados no âmbito do PREVIJUNO, referentes às análises dos balancetes, demonstrativos financeiros e documentos relativos ao mês de julho de 2025, em razão de questionamentos suscitados no âmbito do Conselho Deliberativo

Juazeiro do Norte, Ceará, 08 de maio de 2026.

Jesus Rogério de Holanda
Presidente da Diretoria Executiva
Portaria nº 0483/2025

Ciente:

Tiago César da Silva Viana

Marcos Aurelio Gonçalves Silva

Georgeane da Silva Soares

Georgeane da Silva Soares

